



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

## **Medidas Sócioeducativas: O Esvaziamento do Sujeito e a Violência Institucional**

### **Socio-educational Measures: The Emptyng of the Subject and Intitucional Violence**

**Flávia Freschi<sup>1</sup>**

**Eixo Temático:** Eixo 3 – Tortura, privação de liberdade e violência de Estado

#### **Introdução**

O presente trabalho surgiu a partir da experiência de acolhimento institucional, no município de Cabo Frio, com adolescentes após cumprirem medida socioeducativa de internação e sem possibilidade de reinserção familiar. Ao longo de cinco anos, foram observados fatores psicossociais que podem contribuir para a prática de atos infracionais, como a violência doméstica, e a ineficácia das políticas públicas para jovens em risco social. Além disto, vemos um processo de perpetuação da negligência e da violência contra jovens em medida socioeducativa de internação, que acarreta em um esvaziamento do sujeito ao invés de uma potencialização de suas qualidades e aptidões. Ao violar os direitos desses meninos, o Estado, que deveria ser agente transformador, passa a ser violador, principalmente no âmbito institucional.

Pretende-se compreender tais questões a partir do estudo de caso de dois jovens, Daniel e André<sup>2</sup>, cujas histórias foram marcadas por abandono e brutalidade, evidenciando falhas em todo o sistema de garantia de direitos.

#### **Desenvolvimento**

A partir da experiência com adolescentes em acolhimento institucional, oriundos do sistema sócio educativo, cuja reinserção familiar não foi possível, observamos a prática de esvaziamento do sujeito submetido a uma lógica institucional violenta e violadora de direitos, a partir da ótica foucaultiana sobre as relações de poder.

---

<sup>1</sup> Graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Hermínio da Silveira – IBMR; Pós graduada em Psicologia Jurídica pela AVM Educacional. Email: flafreschi@gmail.com.

<sup>2</sup> Os nomes foram trocados e alguns fatos foram modificados a fim de preservar a identificação das pessoas aqui apresentadas, sem prejuízo a compreensão dos fatos narrados.

Foucault (2006), em "Vigiar e Punir", mostra como a Idade Média usava violência extrema e suplícios para afirmar o poder monárquico, criando uma "economia do castigo", baseada em relações assimétricas. No final do século XVIII e início do XIX, o crime passou a ser visto como um dano social e o criminoso, um "inimigo social" a ser corrigido. Isso levou ao surgimento do aprisionamento e da sociedade disciplinar, com mecanismos de controle, vigilância sistemática (panoptismo) e encarceramento. Esses controles surgiram da necessidade de proteger a riqueza e as novas formas de produção, sendo uma versão autoritária de controles populares. Essas práticas excludentes persistem até hoje, afetando adolescentes em conflito com a lei.

No Brasil, a visão sobre crianças e adolescentes foi historicamente moldada pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979, baseados na Doutrina da Situação Irregular. Essa doutrina diferenciava a "criança" (branca e abastada) do "menor" (negro e pobre), concentrando o poder tutelar do Estado neste último. Essa herança de exclusão, ligada à escravidão e ao domínio indígena, é crucial para entender as práticas atuais.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxeram uma mudança significativa, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos com proteção integral. O ECA estabelece a inimputabilidade para menores de dezoito anos, garantias processuais e medidas socioeducativas adequadas, visando a reeducação e ressocialização. Em 2006, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi implementado para padronizar e promover ações socioeducativas baseadas nos direitos humanos.

No entanto, há uma contradição entre as novas legislações, como o ECA e sua efetiva implementação. Adolescentes em conflito com a lei ainda são frequentemente vistos pela ótica do direito penal, como criminosos a serem internados, o que reforça a precariedade do sistema. Práticas jurídicas e policiais aplicam artigos do Código Penal, ignorando a inimputabilidade constitucional. Na prática, as leis que deveriam proteger e ressocializar não são aplicadas a favor desses adolescentes, que são colocados na posição de sujeitos a serem disciplinados e afastados. Isso abre margem para a violência institucional, onde o Estado, ao sucatear políticas públicas e não garantir acompanhamento adequado torna-se um dos principais violadores de direitos.

A visão penal e a lógica disciplinar se refletem nas relações dentro das unidades socioeducativas. A submissão dos adolescentes a "suplícios inimagináveis" esvazia suas potencialidades e estabelece relações de poder assimétricas, levando a práticas abusivas e violentas.



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

A hierarquia e as "infrapenalidades" internas dessas unidades, como Foucault (2008) descreveu, perpetuam a concepção de "menor", a disciplina corporal e a submissão, reforçando práticas excludentes e vitimizadoras, que provocam o esvaziamento do sujeito, ao invés de vez de uma práxis inclusiva e ressocializadora, como foi observado nos caso de Daniel e André.

### **Considerações Finais**

O sistema sócio educativo brasileiro, apesar das leis modernas como o ECA, perpetua práticas excludentes e violentas. Historicamente, as instituições focaram na supressão de minorias, resultando em um atendimento majoritário de meninos, negros e pobres, similar à população carcerária. A contradição reside na manutenção do aparato institucional punitivo do passado, onde o adolescente é visto como sujeito penal, não de direitos. Isso leva a maus-tratos e abusos chancelados pelo Estado e Judiciário. Essa dinâmica reflete uma relação de poder assimétrica com raízes na escravidão, que visa marcar e docilizar o indivíduo, tornando o Estado o principal violador de direitos. É crucial manter um olhar crítico para que as intervenções no sistema sócio educativo potencializem a subjetividade dos adolescentes, ao invés de perpetuar a violência.

### **Referências Bibliográficas**

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). acesso em 01 de julho de 2021.
- \_\_\_\_\_. *Estatuto da criança e do adolescente*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm), acesso em 29 de junho de 2021.
- \_\_\_\_\_. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Disponível em <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em 29 de junho de 2021.
- DEGASE, 2019. *Quem somos*. Disponível em <http://www.degase.rj.gov.br/instituicao/acoes-e-programas>. Acesso em 22 de junho de 2021.
- FOUCAULT, M. *A verdade e as forma jurídicas*, 3ª edição, 4ª reimpressão. Rio de Janeiro: NAU, 2003.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*, 35ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- Rio de Janeiro. Decreto nº 45.932, de 20 de fevereiro de 2017. Disponível em <http://infanciaejuventude.tjrj.jus.br/informacoes/docs/decreto-n-45932-2017.pdf>. Acesso em 22 de junho de 2021.
- SANTOS, E. P. S. *Desconstruindo a menoridade e a produção da categoria menor*. In. *Psicologia Jurídica no Brasil*, 3ª edição, versão digital. Rio de Janeiro: Nau, 2011.